



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: cdantas@rn.gov.br

LEI MUNICIPAL 463 DE 24 DE JULHO DE 2002

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: cdantas@rn.gov.br

LEI N.º 463

Em, 24 de julho de 2002.

**FIXA NORMAS E DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOS-
TA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXER-
CÍCIO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELA-
TAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto à elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2003, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, tendo como princípio:

I - Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II-Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar N.º 101/2000;

III-Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;

IV-Repasso de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;

V- Durante a execução orçamentária a Reserva de Contingência servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias e somente será utilizada para:

- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
- b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em programas e/ ou ações do Plano Plurianual de Ações(PPA), pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2003.

VI – Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o município;

VII – Na Lei Orçamentária Anual deverá ser incluída sob dotação de Reserva de Contingência dotação genérica no valor de 2% da receita corrente prevista para o exercício.

§ Único – As despesas com Pessoal e Encargos, bem como pagamento do Principal e Encargos da Dívida Pública não serão objetos de limitação.

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município àquelas que estão acopladas aos anexos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

§ Único - As despesas municipais fixadas:

I - Com manutenção dos órgãos públicos;

II - Com serviços;

III - Com obras públicas;

IV - Com equipamentos;

V - Com aquisição de imóveis;

VI - Com outros benefícios de natureza social.

VII - Elemento de despesas com dotação destinada ao atendimento de pessoal subentendendo:

a) salários e/ou vencimentos;

b) obrigações patronais;

c) outras despesas variáveis.

VIII - Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100 da Constituição Federal e seus Parágrafos;

IX - Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;

X - Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada Unidade Orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;

XI - Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, desde que Lei Específica enviada ao Poder Legislativo o autorize, cujo pagamento só poderá ser transferido mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação dos recursos as regras do Art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 3º - São consideradas receitas do município:

I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;

II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;

III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;

IV - Transferências à conta de convênios;

V - Empréstimos contraídos;

VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

I - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;

II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;

III - Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;



IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município.

Art. 5º - É obrigação do Poder Executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Através de contas específicas a Lei Orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 7º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2003 estão estruturadas nos seguimentos administrativos a seguir:

I - Do Legislativo

- a) manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- b) melhoramento da estrutura física do prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;
- c) aquisição de material permanente e equipamentos de trabalho para melhorar a atuação do Legislativo;
- d) capacitação dos servidores do Legislativo;
- e) contratação de assessoria jurídica para o Poder Legislativo;
- f) contratação de meios de comunicação para prestação de contas dos atos oficiais e sociais do Legislativo;
- g) abertura de programas de estágio para estudantes, mediante convênios com universidades e escolas federais, estaduais e municipais.

II - Da Administração:

- a) desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- b) melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- c) proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- d) oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- e) atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.
- f) proporcionar reajuste e revisão anual dos vencimentos dos servidores desde que não ultrapasse os percentuais da receita corrente líquida de acordo com o Art. 19 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002;
- g) realização de cursos de capacitação para os servidores efetivos;
- h) regulamentação da avaliação de desempenho para o estágio probatório e progressão por mérito com edição de normas regulamentadoras.

III - Da Área Rural

- a) incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- b) renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- c) apoio integral ao pequeno agricultor;



- d) melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- e) proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- f) construir e ampliar a rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- g) visar medida do possível a implantação de programas voltados para açudes e poços artesianos e Amazonas.
- h) manter e alargar as estradas rurais;
- i) dotar de iluminação e abrigos os locais de paradas de ônibus e de outros tipos de transportes;
- j) construir mata-burros de trilhos nas estradas municipais;
- k) construir passagens molhadas em cursos d'água onde há estradas carroçáveis;
- l) apoiar juntamente com os órgãos governamentais o funcionamento das indústrias ceramistas, garantindo meios de financiamento para compra de equipamentos que venham contribuir para a preservação do meio ambiente;
- m) garantir sementes e corte de terra para os pequenos proprietários rurais;
- n) apoiar as festas religiosas que são feitas nas capelas dos povoados;
- o) construir passeio para bicicletas ao longo da Rodovia Estadual RN-288, servindo de pista para os trabalhadores das indústrias de cerâmica vermelha e para a caminhada dos pedestres.

IV - Da Educação Cultural, Desporto e Turismo

- a) construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- b) adquirir equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- c) promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- d) assegurar a merenda escolar para os alunos das escolas municipais;
- e) conceder bolsas de estudos e apoio financeiro a estudantes,
- f) aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento do ensino;
- g) construir campos e estádios de futebol e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município;
- h) melhorar as bibliotecas escolares existentes no Município;
- i) realizar eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município;
- j) adquirir veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção a alunos;
- k) promover e manter o turismo em todo território do município.
- l) promover festividades e comemorações, bem como incentivar as festas folclóricas, culturais e tradicionais do município, especialmente as periódicas e as de padroeiro;



- m) recuperar o carnaval enquanto espetáculo periódico do mês de fevereiro;
- n) elaborar o Plano de Cargos e Salários para os servidores efetivos da Educação;
- o) realização de cursos de capacitação para professores;
- p) adquirir livros e similares para as bibliotecas das escolas, através de processo licitatório;
- q) implantar o Museu do Homem do Sertão no município.

V - Da Saúde

- a) ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a população residente no município, inclusive com encaminhamento da mesma aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;
- b) envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento à população, bem como melhorar a infra-estrutura dos locais de atendimento;
- c) promover ações básicas de saúde;
- d) combate à doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- e) executar campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de esgotamento, fossas e abastecimento d'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa;
- f) promover campanhas de vacinação;
- g) ampliação da Farmácia Municipal;
- h) ampliação dos ambulatorios, reorganização e reformulação dos serviços de Pronto Socorro(urgência e emergência);
- i) criação de atendimento à saúde mental e dependentes químicos;
- j) ampliar a política de educação, esclarecimentos e tratamento preventivo e curativo da hipertensão, diabetes, câncer de mama e de útero;
- k) criar um Centro Municipal de Exames Complementares;
- l) concretizar consórcios intermunicipais de saúde envolvendo municípios que se utilizarem referencialmente das estruturas médico-hospitalares e diagnósticas do município;
- m) criação de um Centro Municipal de Fisioterapia, em parceria com entidades congêneres;
- n) amparar o deficiente físico;
- o) criar o Conselho Tutelar, que deverá se instalar em prédio próprio ou alugado, com recursos humanos e materiais compatíveis;
- p) celebrar convênios com entidades filantrópicas que trabalhem com atendimento à saúde para idosos, crianças e adolescentes, inclusas as entidades que ajudam na recuperação humana;
- q) adaptar veículos oficiais com barras de apoio para pessoas portadoras de deficiências físicas a serem transportadas para fisioterapia e tratamento de saúde no âmbito local e em outras localidades;
- r) aquisição de ambulância com a finalidade de ampliar as condições de deslocamento de pacientes para outros centros.



VI - Da Promoção e Assistência Social

- a) contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- b) apoiar o Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) implementar o Programa de Apoio à Cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- d) atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- e) propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.
- f) ampliação dos programas de assistência social;
- g) construção de casas populares através de projetos e parcerias com os Governos Federal e Estadual e entidades como a Caixa Econômica Federal;
- h) firmar convênios com a Caixa Econômica Federal para a construção de moradias destinadas aos servidores públicos municipais, através de programas habitacionais de construção, limitando o cumprimento das prestações em até 30%(trinta por cento) dos seus vencimentos, inclusive usando o FGTS.

VII - Da Urbanização e Obras Públicas

- a) dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- b) adquirir equipamentos e melhorar na limpeza pública e domiciliar;
- c) conservar os prédios públicos do Município;
- d) implementar o Programa de Melhoria Habitacional da População Carente;
- e) lutar, em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- f) construir e ampliar a rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana e do Município;
- g) melhoria de estradas constantes do Plano Rodoviário Municipal.
- h) conservar as vias de acesso como também partes físicas de praças, ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.
- i) arborizar e manter as plantas da cidade.
- j) terceirizar os serviços de limpeza pública de interesse da administração através de procedimento licitatório.

VIII - Da Segurança

- a) ampliar o número de guardas-noturnos (vigilantes) no município;
- b) ampliar a ronda noturna feita pelo Serviço de Segurança Municipal, abrangendo do Bairro Dom José Adelino Dantas até o Povoado Rajada;
- c) viabilizar convênios junto ao Governo do Estado para a implantação de um Posto Policial permanente na fronteira do Rio Grande do Norte com a Paraíba, em terras do Município, visando a redução da criminalidade.

Art. 8º - Compreende, o Orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.



Art. 9º - O Orçamento Municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e Estado, priorizando as necessidades regionais e locais na sua execução em termos de despesas.

Art. 10 - Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.

Art. 11 - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências no Ensino Municipal.

Art. 12 - O Orçamento será desdobrado em Orçamento Geral, Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social.

Art. 13 - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do Convênio justifique o desembolso.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.

Art. 15 - O Orçamento com programa para o exercício financeiro de 2003, será remetido ao Poder Legislativo Municipal até 30 de setembro do ano em curso, para a sua devida apreciação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, Em, 24 de julho de 2002.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
Prefeito Municipal